



Prefeitura do Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PROJETO DE LEI Nº 142, de 8 de dezembro de 2014.

**Autoriza a concessão de subvenção de natureza cultural
para execução do Carnaval 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante instrumento correspondente, com base no art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, auxílio financeiro às entidades relacionadas no Anexo I desta Lei, todas elas organizações civis sem fins lucrativos, mediante contratos de Gestão ou Convênios próprios a serem firmados nos termos da legislação vigente, no montante total de até R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), para o exercício de 2015.

Parágrafo único. As subvenções previstas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
1.01.02.13.02.00.013.392.0017.2.442.02406.0971

Art. 2º As subvenções, que trata o art. 1º desta Lei, têm por finalidade subsidiar despesas de custeio, administração e implementação de ações culturais vinculadas aos desfiles de Carnaval, no âmbito municipal, para os quais serão liberados auxílios no curso do exercício de 2014, em conformidade com os respectivos instrumentos de convênios ou contratos de gestão.

Art. 3º As Entidades beneficiárias deverão cumprir participação nos eventos do Calendário do Carnaval, relacionados no Anexo II desta Lei e participar do Desfile de Carnaval oficial do Município para 2015, atendendo ao disposto no Regulamento do Desfile Oficial de Carnaval 2015 do Município de Novo Hamburgo, no Anexo III desta Lei, valendo a comprovação do atendimento a este compromisso como prestação de contas.

§ 1º Ficam as Entidades obrigadas a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento e movimentação do valor correspondente à subvenção a ser repassada.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal da Cultura fiscalizar o uso da verba prevista nesta Lei.



Prefeitura do Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Art. 4º A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação do recurso financeiro, poderá ser cancelada a sua liberação.

Art. 5º Caso o recurso venha a ser utilizado em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido ou resultar rejeitada, bem como, deixar de ser executado o objeto do convênio, total ou parcialmente, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, as Entidades deverão restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

Art. 6º Às entidades que conquistarem os três primeiros lugares na classificação do Desfile Oficial de Carnaval do Município serão atribuídos prêmios em dinheiro, conforme segue:

- I – Primeiro lugar: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- II – Segundo lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III – Terceiro lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. A classificação será atribuída por um corpo de jurados, conforme estabelecido no Regulamento do Anexo III.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Sociedade Beneficente Cultural Filantrópica Protegidos da Princesa Isabel um auxílio adicional de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) como apoio a sua participação, como representante de Novo Hamburgo, nos desfiles de Carnaval de Porto Alegre em 2015.

Art. 8º Fica autorizado o poder Executivo a destinar a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de ajuda de cachê (ou ajuda de custo), às pessoas que forem escolhidas como Rei Momo, Rainha do Carnaval e Princesa do Carnaval de Novo Hamburgo, sendo R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para o Rei Momo, a mesma quantia para a Rainha do Carnaval e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para a Princesa.

Art. 9º Para suportar as demais despesas previstas nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual de 2015, podendo utilizar-se da edição de decretos executivos para abertura de créditos adicionais especiais e/ou suplementares, no montante de até R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2014.

Prefeito do Município de Novo Hamburgo

Registre-se e Publique-se.

Secretária Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Anexo I

ENTIDADES	CNPJ	VALOR
Sociedade Beneficente Cultural Filantrópica Protegidos da Princesa Isabel	04.185.747/0001-12	Até R\$ 72.000,00
Sociedade Esporte Clube Cruzeiro do Sul	90.802.315/0001-45	Até R\$ 42.000,00
Sociedade Esportiva Recreativa Beneficente e Cultural Império da São Jorge	07.016.610/0001-22	Até R\$ 42.000,00
Sociedade Recreativa Cultural e Beneficente Portela do Sul	94.707.643/0001-13	Até R\$ 42.000,00
Sociedade Recreativa Aí Vem os Marujos CNPJ: 94.707.874/0001-27	94.707.874/0001-27	Até R\$ 42.000,00
PREMIAÇÃO		R\$ 16.000,00
Rei Momo, Rainha e Princesa		R\$ 4.000,00
Total Geral Anexo I		Até R\$ 260.000,00



Prefeitura do Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

ANEXO II

CALENDÁRIO OFICIAL CARNAVAL DE NOVO HAMBURGO 2015

10/01 - Escolha da Rainha e Lançamento de Samba Enredo 2015

Local: a definir

Horário: 20h

24/01 - Muamba no Bairro Santo Afonso (Rua México-Rua Punta Arenas até Av. Montevideu)

Horário: 20h

15/02 - Muamba Oficial de Carnaval (Pista de Eventos José Eli Teles da Silveira- Av. Primeiro de Março, s/nº Centro)

Horário: 20h

21/02 - Desfile Oficial de Carnaval (Pista de Eventos José Eli Teles da Silveira- Av. Primeiro de Março, s/nº Centro)

Horário: 20h

25/02 - Apuração de votos (Espaço Cultural Albano Hartz-Calçadão Osvaldo Cruz, 112-Centro)

Horário: 20h

Festa de entrega de destaques – Semana da Consciência Negra (Novembro 2015).



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

ANEXO III

Regulamenta o Carnaval de Rua para o exercício de 2015.

Art. 1º. O carnaval será planejado, organizado, coordenado e supervisionado pela Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, através da Secretaria de Cultura, sendo que o Desfile do Carnaval de Rua Municipal será realizado no dia 21 de fevereiro de 2015, na Pista de Eventos José Elí Teles da Silveira, Rua Primeiro de Março, s/nº, Bairro Pátria Nova, Novo Hamburgo RS.

Art. 2º. O presente Regulamento disciplina todas as formalidades legais e constitui instrumento de entendimento entre a Secretaria de Cultura e Escolas de Samba da Cidade, no que se relacione aos desfiles de carnaval e demais eventos que estiverem vinculados à programação do Carnaval 2014 de Novo Hamburgo.

CAPÍTULO I DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º Ficam convidadas, para fins de inscrição, habilitação e desfiles, as Escolas de Samba de Novo Hamburgo.

Art. 4º A inscrição de uma entidade carnavalesca é um ato formal, não dando por si só, direito ao recebimento de cachê.

Art. 5º As entidades inscritas somente serão habilitadas para os desfiles a partir da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) CNPJ da entidade atualizado;
- c) Certidões negativas de débito (Federal, estadual, municipal e trabalhistas);
- d) Cópia do Estatuto da Entidade atualizado;
- e) Cópia autêntica da Ata de eleição e posse da Diretoria.

CAPÍTULO II DOS CACHÊS E METODOLOGIA DE PREMIAÇÃO DO CONCURSO



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Art. 6º O valor do cachê das escolas de Samba convidadas a participar do Concurso e sua respectiva premiação é fixado pela Secretaria de Cultura, quantificada em R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

Parágrafo Único. A Escola de Samba Protegidos da Princesa Isabel receberá o valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), sendo R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) referentes a sua participação no desfile e nas atividades carnavalescas de Novo Hamburgo, como convidada de honra, sem disputar prêmios, e R\$ 30.000,00 (Trinta mil Reais) por ser representante do município no Carnaval Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 7º As premiações em dinheiro referentes ao Desfile do Carnaval 2015 de Novo Hamburgo serão concedidas às Escolas de Samba conforme sua classificação na soma geral dos pontos, do primeiro ao terceiro lugar.

Art. 8º Com referência ao Artigo anterior, o valor da premiação será de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) para a primeira, R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para a segunda e 3.000,00 (Três mil reais) para a terceira colocada.

Art. 9º As penalidades com multa terão seu valor abatido do cachê do ano de 2015 ou, se for o caso, das premiações obtidas pela participação no desfile de 2014.

Art. 10. A Entidade que sofrer punição que resulte em abatimento de valores do total destinado a cachê ou premiação cabível, conforme sua classificação no Desfile Competitivo terá até dois (dois) dias úteis a partir da divulgação dos resultados para apresentar sua defesa.

Parágrafo Único. A defesa, se acolhida pela Secretaria Municipal de Cultura, garantirá o repasse integral do valor abatido.

CAPÍTULO III DOS DESFILES

Art. 11. A ordem de apresentação das Entidades no Carnaval de Rua 2015 de Novo Hamburgo, respeitará a seguinte sequência:

- I – Aí Vem os Marujos: 22h;
- II – Império da São Jorge; 23h;
- III – Portela do Sul: 24h;
- IV – Cruzeiro do Sul; 01h;
- V – Protegidos da Princesa Isabel; 02h.



Art. 12. Para o desfile do Carnaval de Rua será definido o tempo de duração de até 50 (cinquenta) minutos.

Art. 13. Os locais de pré-concentração, concentração, largada e saída das Entidades participantes dos desfiles, serão indicados nos mapas e planilhas, a serem fornecidos previamente pela Secretaria de Cultura.

Art. 14. As Entidades deverão cumprir rigorosamente o horário fixado para o início de seus desfiles, respeitando os horários de pré-concentração, concentração e de largada para suas apresentações.

Parágrafo único. O horário de pré-concentração é de 30 (trinta) minutos antes do início do horário de concentração correspondente à Entidade, com perda de 0,1 (um décimo) em caso de 20 (vinte) minutos de atraso;

Art. 15. O horário de concentração é de 60 (sessenta) minutos antes do início do seu desfile e o atraso na concentração será punido de acordo com a seguinte tabela:

- a) 0,1 (um décimo de ponto) a cada minuto de atraso do primeiro ao décimo minuto de atraso.
- b) 0,2 (dois décimos de ponto) a cada minuto de atraso do décimo primeiro ao trigésimo minuto de atraso.

Art. 16. Ocorrendo atraso de 30 (trinta) minutos na concentração, a entidade será automaticamente desclassificada.

Parágrafo único. A Entidade Carnavalesca que, pela razão acima vier a ser desclassificada, deverá mesmo assim participar do desfile, sob pena de perda de 25% (vinte e cinco por cento) de seu cachê para o Desfile de Carnaval de 2016.

Art. 17. Após o toque da sirene, aos cinquenta e cinco minutos da Concentração, a Escola de Samba terá o prazo de 5 (cinco) minutos para iniciar seu desfile.

Art. 18. Após o segundo toque da sirene, aos 60 minutos da Concentração, a Entidade deve começar seu desfile imediatamente, sob pena de perda de pontos de acordo com a seguinte tabela:

- a) 0,5 (meio) ponto a cada minuto de atraso do primeiro ao quinto minuto de atraso;
- b) 1 (um) ponto a cada minuto de atraso do sexto ao décimo minuto de atraso;
- c) 2 (dois) pontos a cada minuto de atraso do décimo primeiro ao décimo quinto minuto de atraso;
- d) 3 (três) pontos a cada minuto de atraso do décimo sexto ao vigésimo minuto de atraso;
- e) 5 (cinco) pontos a cada minuto de atraso do vigésimo primeiro ao trigésimo minuto de atraso.



f) Ocorrendo atraso de 30 (trinta) minutos na concentração, a entidade será automaticamente desclassificada, com as obrigações e punições estabelecidas no parágrafo único do artigo 16 deste regulamento.

Art. 19. O tempo mínimo para a apresentação das Entidades é de 42 (quarenta e dois) e o máximo é de 50 (cinquenta) minutos. Será considerado início do desfile quando houver o ingresso do primeiro componente da Comissão de Frente, e término do desfile quando o último componente ou alegoria da Entidade ultrapassar o portão que demarca o fim da pista do desfile.

Parágrafo único. A Entidade que concluir sua apresentação antes do tempo mínimo estipulado neste Artigo, será penalizada com 0,5 (meio ponto) para cada minuto.

Art. 20. É vedada a simulação do desfile, que consiste em entrar na pista e interromper a apresentação em seguida. Depois de entrar na área de desfile a Entidade não mais poderá retornar ou parar, sendo a infração a este artigo, motivo de punição de 0,5 (meio) ponto, a cada minuto de simulação ou paralisação, da sua pontuação geral.

Parágrafo único. A punição de que trata o presente artigo será em adição às punições já sofridas em virtude de atrasos descritos nos artigos anteriores.

Art. 21. Nenhum dos componentes das Entidades que estiverem participando dos desfiles poderá utilizar o horário de apresentação de suas Escolas para se manifestar de forma inadequada, tanto para com o público quanto para jurados e autoridades, seja por gestos, sinais ou palavras. Comprovado tais comportamentos, através dos fiscais de pista, a Entidade sofrerá a perda de 1 (um) ponto da somatória total, para cada caso registrado pelos fiscais.

Parágrafo único. Os Fiscais de Pista serão pessoas de reconhecido conhecimento sobre as práticas e tradições dos desfiles de Escolas de Samba, devendo cada Escola de Samba participante designar um observador credenciado.

Art. 22. É vedado o retorno pela Pista do desfile competitivo, de qualquer integrante de qualquer Entidade durante sua apresentação, salvo dois coordenadores gerais, devidamente identificados e credenciados até 2 dias antes do desfile competitivo. Comprovada a desobediência deste artigo pelos Fiscais de Pista, a Entidade correspondente será punida com 1 (um) ponto para cada caso registrado.

Art. 23. O desfile de menores de idade ficará sob a responsabilidade da Entidade e deverá ter autorização do Juizado da Infância e da Juventude (Lei Federal 8069/90), sendo de cada Entidade a responsabilidade



de fazer valer o que rege o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), tendo a Entidade ciência de que o Conselho Tutelar Municipal poderá vir a exigir tal autorização.

Art. 24. É expressamente proibido às Entidades, durante os desfiles, sob pena de rebaixamento automático para a última colocação no desfile competitivo, praticar os seguintes atos:

- a) Queimar qualquer espécie de fogos de artifício na Pista de desfiles;
- b) Depreciar qualquer Entidade ou Instituição,
- c) Usar animal (ais) ou veículo (s) tracionado (s) por animal (ais);
- d) Usar veículo (s) automotor (es).

Parágrafo Único. A infração, devidamente comprovada pelos Fiscais de Pista, acarretará em punição a Entidade, que perderá 1 (um) ponto da somatória geral de pontos, para cada caso registrado. Caberá ao Fiscal de Pista informar à Coordenação de Carnaval e aos representantes das Entidades, assim que o fato for comprovado.

Art. 25. É expressamente vedada a veiculação de propaganda que atente contra a moral e os bons costumes e que contenha insinuações diretas ou indiretas de cunho religioso, política ou a pessoas ligadas a agremiações político-partidárias, sob pena de punição através da perda de 10 (dez) pontos da somatória final do desfile competitivo.

Art. 26. Será permitido o uso de propaganda exclusivamente nas camisetas das equipes de apoio, nos instrumentos da bateria e indumentária da coordenação.

Art. 27. As Entidades Carnavalescas ficam obrigadas a se apresentar com no mínimo de 2 (dois) carros alegóricos.. Em caso do não cumprimento deste artigo, a Entidade será punida com o desconto de 5 pontos da somatória final e com um abatimento de R\$ 3.000,00 (três mil) para cada alegoria que não for apresentada, chegando ao abatimento máximo de R\$6.000,00 (seis mil), que serão descontados diretamente da premiação ou cachê que lhe couber do desfile do carnaval de 2015.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos Presidentes das Entidades Carnavalescas, a segurança das alegorias e de que as mesmas estão aptas para o fim a que se destinam.

Art. 28. As Entidades ficam obrigadas a se apresentar com no mínimo 200 componentes no desfile competitivo. Em caso do não cumprimento deste artigo, a Entidade será punida com o abatimento de R\$2.000,00 (dois mil) que serão descontados diretamente da premiação ou cachê que lhe couber do desfile do carnaval de Rua de Novo Hamburgo de 2016.



Parágrafo único. Em termos de pontuação, a falta de componentes será punida através da seguinte tabela progressiva:

- a) 0,1 (um décimo) ponto para cada um dos cinco primeiros componentes em falta;
- b) 0,2 (dois décimos) ponto para cada um dos cinco subsequentes componentes em falta;
- c) 0,5 (meio) ponto para cada um dos cinco subsequentes componentes em falta;
- d) 1 (um) ponto para cada um dos cinco subsequentes componentes em falta;
- e) 2 (dois) pontos para cada um dos cinco subsequentes componentes em falta;
- f) 3 (três) pontos para cada um dos cinco subsequentes componentes em falta;
- g) 5 (cinco) pontos para cada um dos 20 subsequentes componentes em falta;
- h) Desclassificação em caso de a Escola se apresentar com 150 componentes ou menos.

Art. 29. As Entidades ficam obrigadas a se apresentar com um número mínimo de componentes nos seguintes segmentos de sua apresentação, como segue abaixo:

- a) Comissão de Frente: 06 (seis) componentes;
- b) Bateria: 40 (quarenta) componentes;
- c) Ala de Baianas: 10 (dez) componentes.

Parágrafo único. O não cumprimento deste artigo resultará em punição em forma de desconto de 2 (dois) pontos da somatória final do desfile competitivo, para cada segmento acima descrito em que a Entidade não se apresentar com o número mínimo de integrantes.

Art. 30. As fantasias das Entidades participantes deverão estar de acordo com o Tema Enredo apresentado pela mesma. A Entidade que se apresentar com componentes sem fantasia receberá uma punição na forma de desconto de 2 (dois) pontos, que serão descontados diretamente do quesito Fantasia.

Parágrafo único. A indumentária da coordenação e do pessoal de apoio não será levada em conta na avaliação do quesito Fantasia, mas pede-se que as Entidades padronizem suas coordenações e apoio.

Art. 31. Para o desfile competitivo, não poderão concorrer em mais de uma Entidade nos seguintes quesitos:

- a) Intérprete de Samba-enredo
- b) Mestre-sala e Porta-bandeira
- c) Diretor(a) Ensaiador de Bateria;
- d) Passista Feminino e Passista Masculino;
- e) Porta-Estandarte;
- f) Comissão de Frente.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Parágrafo único. O não cumprimento deste Artigo deverá ser comunicado aos Fiscais que darão ciência a Coordenação geral do desfile competitivo. Caso comprovada a infração, as Entidades onde os profissionais desfilarem perderão a nota correspondente ao respectivo quesito, que será igual a 0 (zero).

CAPÍTULO IV DAS PREMIAÇÕES

Art. 32. Serão conferidos Troféus e premiações em dinheiro para as duas Entidades do município de Novo Hamburgo, referentes ao Concurso Municipal, e para as três Entidades do Município ou região, pelo Concurso:

- a) Primeira colocada: Troféu + prêmio em dinheiro de R\$ 8.000,00 (Oito mil Reais);
- b) Segunda Colocada: Troféu + prêmio em dinheiro de R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais);
- c) Terceira colocada: Troféu + prêmio em dinheiro de R\$ 3.000,00 (Três mil Reais).

Art. 33. O valor das premiações em dinheiro acima descrito refere-se ao valor sem descontos por infrações a este regulamento. Somadas as pontuações das duas Entidades do município e das Escolas convidadas e, caso haja algum desconto por infração, o valor real que cada Entidade receberá corresponderá ao valor fixado pela sua colocação no desfile competitivo menos o valor de suas respectivas infrações.

Art. 34. O Ato de divulgação das notas das Entidades participantes do desfile competitivo do carnaval de Rua de Novo Hamburgo 2015 e entrega dos Troféus será no dia 25/02/2015, no Espaço Cultural Albano Hartz, nº 112, Bairro Centro, às 19 horas e 30 minutos.

Art. 35. O repasse dos valores das premiações em dinheiro do desfile competitivo do carnaval de Rua de Novo Hamburgo 2015 será feito em até 30 (trinta) dias úteis após a divulgação da classificação final de cada Entidade.

CAPÍTULO V DOS DESTAQUES

Art. 36. Serão conferidos Troféus (Estandarte da Cultura); para os seguintes destaques municipais:

- a) Bateria;
- b) Música Enredo;
- c) Mestre-sala;
- d) Porta-bandeira;



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

- e) Porta-Estandarte;
- f) Tema Enredo;
- g) Harmonia;
- h) Comissão de Frente;
- i) Passista Masculino;
- j) Passista Feminino;
- k) Evolução;
- l) Alegorias e adereços;
- m) Fantasia;
- n) Ala infantil;
- o) Melhor ala;
- p) Melhor ala de Baianas;
- q) Intérprete;
- r) Musa de Bateria;
- s) Musa de Harmonia;
- t) Destaque disciplina.

Art. 37. Cabe a cada Entidade do município, entregar na Secretaria de Cultura, uma relação contendo o nome completo, número de Identidade ou CPF de todos os seus destaques que estarão concorrendo ao Estandarte da Cultura, até o dia 13/02/2015. Após este prazo, automaticamente a Entidade terá seus destaques excluídos da disputa.

Parágrafo único. No dia do desfile competitivo do carnaval de Rua de Novo Hamburgo 2015, os destaques descritos no Artigo 36 deverão se apresentar no Espaço da Organização junto à concentração para assinar sua ficha de presença. Para tanto será necessária a apresentação de um documento com foto que esteja em estado legível. O não cumprimento deste Artigo resultará na exclusão do destaque que não apresentar documentação, da disputa pelo Estandarte da Cultura.

Art. 38. A Entidade que inscrever qualquer destaque descrito no Artigo 36º deste regulamento deverá apresentar-se no desfile competitivo com os mesmos destaques.

CAPÍTULO VI DO CORPO DE JURADOS

Art. 39. O corpo de Jurados e os Fiscais de Pista do desfile competitivo do Carnaval de Rua de Novo Hamburgo 2014 será de responsabilidade da Secretaria de Cultura.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Art. 40. O Corpo de Jurados do desfile competitivo será formado por 16 (dezesseis) Jurados, dois para cada um dos seguintes quesitos que serão avaliados:

- a) Bateria;
- b) Samba-Enredo;
- c) Harmonia Musical;
- d) Tema-Enredo;
- e) Fantasia;
- f) Evolução;
- g) Mestre-sala e Porta-bandeira;
- h) Alegorias e adereços.

Parágrafo único. Comissão de Frente, Porta-Estandarte, Casal de Passistas e Recuo da Bateria, serão avaliados dentro do conjunto Evolução.

Art. 41. O Corpo de Fiscais de Pista para o desfile competitivo será formado por 8 (oito) Fiscais de Pista, com experiência e credibilidade na fiscalização de desfiles carnavalescos, em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 42. Cada Entidade participante do desfile competitivo poderá indicar um representante para acompanhar o trabalho de fiscalização quanto ao número mínimo de participantes, número mínimo de participantes na ala das Baianas, Comissão de Frente e Bateria, e também quanto o que rege o Artigo 37º deste regulamento. Para tanto, a Entidade deverá entregar na Secretaria de Cultura, até o dia 13 (quatorze) de fevereiro de 2014, o nome completo de seu representante, sendo que após esta data a Entidade automaticamente perderá o direito de ser representada.

Parágrafo único. Os representantes das Entidades não poderão se manifestar de forma inadequada, através de gestos, palavras ou quaisquer tipos de agressão física ou verbal para com os Jurados e Fiscais de Pista do desfile competitivo. Caso ocorra alguma infração neste sentido, a Guarda Municipal, avisada pela Coordenação Geral do Sistema de Avaliação e Fiscalização do Evento, fará o pedido para que o representante infrator se retire do local, ficando a Entidade sem representante. Se o representante insistir em não abandonar o local, a Entidade será punida com desconto de 0,5 (meio ponto) da soma total de pontos, para cada minuto de desobediência.

Art. 43. As notas atribuídas pelos jurados deverão obedecer ao intervalo de 5 (cinco) até 10 (dez) pontos, sendo permitida a nota fracionária de 0,1 (um décimo) pontos a cada nota.



Art. 44. O quesito que não for apresentado, será obrigatoriamente atribuída nota zero.

Art. 45. A ordem de classificação final das Entidades obedecerá, rigorosamente, a soma do maior número total de pontos atribuídos nos 08 (oito) quesitos, que não deverá ultrapassar a soma de 160 (cento e sessenta) pontos, deduzindo-se após os pontos perdidos com infrações estabelecidas neste Regulamento.

Art. 46. Em caso de Empate, a Entidade que apresentar a nota mais alta no quesito Bateria vence. Se mesmo assim permanecer o empate, o quesito Evolução será responsável pelo desempate, e em seguida, os quesitos descritos no Artigo 40º deste regulamento.

Art. 47. Na noite do desfile competitivo, o Julgador utilizará uma planilha de rascunho para suas anotações, devendo ao final do desfile transcrever as notas para a planilha oficial. Ambas as planilhas, com notas e justificativas, serão envelopadas, lacradas e assinadas pelo Coordenador de Jurados e Coordenador Geral de Fiscalização de Pista, e após será lacrada em malote a ser recolhido para a Unidade da Brigada Militar, que terá a sua guarda até o momento da solenidade de apuração.

Art. 48. A apuração das notas atribuídas pelos jurados ocorrerá no dia 25/02/2015, no Espaço Cultural Albano Hartz (Calçadão Oswaldo Cruz, 112, Bairro Centro), com início às dezenove horas e trinta minutos. Neste dia, antes de abrir o malote com as notas e justificativas, os Presidentes das Entidades do município, juntamente com os representantes do Corpo de Jurados e da Secretaria de Cultura, verificarão a legalidade do ato e a segurança dos lacres.

CAPÍTULO VII DA DISCIPLINA

Art. 49. É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas na concentração. A Entidade que não cumprir com o que rege este artigo será penalizada com a perda de 1 (um) ponto, descontados da soma geral de pontuação da Entidade, para cada ocorrência visualizada pelos Fiscais de Pista.

Art. 50. Com relação ao julgamento e resultados do desfile competitivo, o Corpo de Jurados é soberano, não se submetendo a qualquer intervenção de qualquer membro representante das Entidades do município.

Parágrafo único. Os jurados, no entanto, deverão justificar seus votos para que as Escolas e os carnavalescos possam aprimorar seu desempenho nos próximos desfiles.



Art. 51. As Entidades carnavalescas ficarão responsáveis pelo controle de seus componentes no tocante a irregularidades como brigas, tumultos e outros, durante e após os seus desfiles.

Parágrafo único. No caso de enquadramento de dirigentes ou componentes de Entidades no que rege este Artigo, sendo a ocorrência visualizada pelos Fiscais de Pista, a Entidade infratora será penalizada com a perda de 3 (três) pontos da soma geral de pontuação. Os infratores serão conduzidos até o CSI (Centro de Segurança Integrada), onde serão identificados. Se entre os infratores estiver algum integrante da Diretoria de alguma Entidade, o mesmo poderá ser processado pela Secretaria de Cultura por danos morais causados ao Evento.

Art. 52. As Entidades Carnavalescas ficarão responsáveis pelo controle de seus componentes e dirigentes no tocante a irregularidades como brigas, tumultos, ofensas verbais e ameaças durante a apuração dos resultados do desfile competitivo do carnaval de Rua de Novo Hamburgo 2015. Constatada a infração e confirmada pelos representantes da Brigada Militar de Novo Hamburgo e Guarda Municipal, além das filmagens que serão feitas no local do Evento, os envolvidos serão punidos da seguinte forma:

- a) Em caso de agressão verbal isolada e identificado o infrator, o mesmo poderá responder a processo por danos morais contra quem estiver ofendendo. Se comprovado que o indivíduo faz parte da Direção, Coordenação ou é destaque de alguma Entidade, além da possibilidade de processo por danos morais, a Entidade automaticamente perderá 10 (dez) por cento da premiação que lhe cabe referente ao desfile competitivo 2015, sendo este valor descontado imediatamente.
- b) Em caso de ameaça e identificado o infrator, o mesmo poderá responder a processo contra quem estiver ameaçando. Se comprovado que o indivíduo faz parte da Direção, Coordenação ou é destaque de alguma Entidade, além da possibilidade de processo por ameaça, a Entidade automaticamente perderá 20 (vinte) por cento da premiação que lhe cabe referente ao desfile competitivo 2015, sendo este valor descontado imediatamente.
- c) Em caso de brigas ou tumulto e identificados os infratores, os mesmos poderão responder a processo movido pela Secretaria de Cultura por danos morais causados a imagem do Evento. Se comprovado que os infratores são integrantes da Direção, Coordenação ou destaques de Entidades, além da possibilidade de processo por danos morais causados ao Evento, a (as) Entidade (es) serão punidas automaticamente com a perda de 30 (trinta) por cento da premiação que lhes caber referente ao desfile competitivo 2015, sendo este valor descontado imediatamente.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo elege como seu representante jurídico para as questões relativas ao carnaval 2015, o Advogado que assina este regulamento.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Art. 53. Só será concretizada a entrega da premiação em dinheiro para as Entidades do município de Novo Hamburgo que até a data estipulada para o recebimento apresentarem prestação de contas detalhada, com dados da Entidade, CNPJ, declaração de veracidade e registro em cartório, a fim de que a Secretaria de Cultura possa apresentar à comunidade onde foram investidas as verbas públicas destinadas à realização do Evento.

Parágrafo único. A prestação de contas das Entidades será repassada para a Secretaria da Fazenda da Secretaria de Cultura, que fará a conferência da mesma. Havendo alguma irregularidade, o valor da premiação ficará retido até que os dados sejam esclarecidos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Eventuais casos omissos neste regulamento serão apreciados pelo representante jurídico da Secretaria de Cultura, juntamente com os representantes das Entidades carnavalescas da cidade.

Novo Hamburgo, xx de xxxx de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA